

TERMO ADITIVO Nº 03/2021

Vinculado ao Contrato nº 07/2020

Dispensa por Limite nº 02/2020

Processo nº 78/2020

Termo Aditivo celebrado entre o **Município de Formigueiro**, CNPJ nº 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, CEP 97210-00, telefone (55) 3236-1200, neste ato representado pelo senhor **Gilson Murilo Belmiro Severo**, Vice-Prefeito em exercício, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro, **Telmo Almansa da Silva Eireli ME**, CNPJ nº 20.332.699/0001-02, localizada à Rua Vanderlei de Almeida, nº 535, Bairro Parque Serrano II, cidade de Itaara- RS, CEP nº 97.185-000, Fone (55) 991310020, endereço eletrônico almansaflores@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Telmo Almansa da Silva, CPF sob nº 993.929.760-20 e RG nº 4063508051, de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA”, tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS COM VISTAS À EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS PARA TODAS AS ATIVIDADES CONSIDERADAS DE IMPACTO LOCAL DEFINIDAS EM LEGISLAÇÃO, CONFORME A RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

II- Após a conclusão da análise do processo, a empresa contratada deverá apresentar laudo técnico conclusivo deferindo ou indeferindo o processo de licenciamento do empreendimento analisado. No caso de posicionamento favorável ao licenciamento, o laudo técnico deverá conter as condições e restrições, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias, que deverão constar nas respectivas licenças a serem emitidas pelo Município, além da relação dos documentos a serem solicitados, com vistas à renovação da respectiva licença ambiental ou obtenção da licença subsequente;

III- Após a análise do processo, caso a empresa contratada entenda que há necessidade de apresentação de documentação ou informação complementar por parte do empreendedor para instrução do processo, a mesma deverá emitir parecer descrevendo quais os documentos que deverão ser apresentados pelo empreendedor e fundamentando as exigências complementares.

IV- A empresa contratada deverá possuir A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) para responsabilização dos serviços prestados junto ao Contratante, sempre por profissional técnico habilitado compatível com o serviço solicitado.

V- É de inteira responsabilidade da empresa contratada as despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento até os municípios e taxas de anotação de responsabilidade técnica.

VI- A empresa contratada deverá efetuar a devolução ao Órgão Ambiental Municipal de todo o processo administrativo após a sua análise no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, após o seu recebimento.

VII- A empresa contratada deverá dispor de técnicos de nível superior nas áreas específicas conforme o item 2.1 do Termo de Referência anexado ao processo, sendo que os profissionais deverão ter registro no respectivo conselho de classe.

VIII- As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, como se em linhas aqui estivesse transcrita e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO (INALTERADA):

I- O valor bruto mensal do presente contrato será de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), totalizando R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), no período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (ALTERADA):

I- Este termo aditivo prorroga a vigência do contrato em mais 12 (doze) meses, a contar da data 06 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação de Termo Aditivo.

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Formigueiro, 01 de fevereiro de 2021.

Gilson Murilo Belmiro Severo

Vice-Prefeito em exercício - Contratante

Telmo Almansa da Silva Eireli ME

CNPJ nº 20.332.699/0001-02 - Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº